

LEI Nº 4.007, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, ao Instituto de Desenvolvimento Educacional e Cultural Santa Isabel de Aragão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas nos artigos 69 e 106, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar ao Instituto de Desenvolvimento Educacional e Cultural Santa Isabel de Aragão, com sede na rua Seis, nº 266, sala A, do conjunto habitacional Iturama I, na cidade de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 12.749.683/0001-63, para implantação e execução gratuita de programas de formação educacional e cultural de adolescentes e encaminhamento profissionalizante destes, bem como as demais atividades elencadas no art. 7º do Estatuto Social deste, Concessão de Direito Real de Uso do imóvel de propriedade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, constante do lote 1 de parte da Quadra “I”, da Matrícula nº 11.574, do Serviço Registral de Imóveis local, com as seguintes medidas e confrontações: “terreno localizado no cruzamento das Ruas A e 06, medindo 30,45 metros de frente para a dita Rua 06, aos fundos medindo 35,00 metros confrontando com área de propriedade do Município de Iturama; De um lado medindo 66,32 metros confrontando com a Rua A, e do outro lado medindo 58,23 metros confrontando com o lote 02, perfazendo um total de 2.120,54 m²”, com “benfeitorias constantes de um Galpão Comercial situado à Rua 06 nº 266, com área construída de 1.262,50 m², com paredes de alvenaria, esquadrias metálicas, instalações elétrica e hidráulica semi-embutidas, piso de cimento rústico, sem forro, cobertura com telhas de zinco galvanizado, em estado rústico de conservação”, conforme Memorial Descritivo e Croqui anexos, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art 2º O imóvel de que trata esta Lei reverterá ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, se até o dia 31 de dezembro do ano de 2.012 não tiver sido desenvolvidas quaisquer das atividades descritas no artigo 1º.

Parágrafo único. Além das hipóteses descritas no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei será revertido ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais:

a) com a extinção da Concessionária;
b) com a transferência da sede da Concessionária para outro município;
c) com a transferência por ato *inter vivos* da presente Concessão de Direito Real de Uso a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus real imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

Art 3º A destinação da área mencionada no artigo 1º, desta Lei não poderá ser alterada, sob pena de a presente Concessão de Direito Real de Uso ser imediatamente revogada.

Art 4º A presente Concessão de Direito Real de Uso, concedida a título gratuito, terá vigência por 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei, facultada sua prorrogação mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 18 meses, observado o interesse da Administração e a legislação pertinente.

Art 5º Do instrumento que formalizar a presente Concessão de Direito Real de Uso constará obrigatoriamente que as benfeitorias realizadas pela Concessionária durante a vigência da presente Concessão de Uso serão revertidas ao patrimônio do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, independentemente de qualquer indenização, se aquela, voluntariamente, após explorar o imóvel descrito no artigo 1º desta Lei por mais de 05 (cinco) anos, desvia-o de sua finalidade.

Art 6º São obrigações da Concessionária:

I – cobrir toda e qualquer despesa relativa ao imóvel descrito no artigo 1º desta Lei, especialmente aquelas referentes a encargos de natureza tributária, tarifas de água, esgoto, luz e telefone;

II – evitar todo e qualquer tipo de invasão, podendo tomar as medidas judiciais que julgar necessárias para proteger a posse do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei;

III – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, meteorologia, acessibilidade e meio ambiente, bem como aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

IV – permitir a afixação de mensagens de caráter informativo e institucional de ações e atividades da Administração nas estruturas construídas;

Art 7º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, será o órgão público responsável pela fiscalização do implemento das obrigações definidas nesta Lei.

Art 8º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 08 de dezembro de 2.010

Cláudio Tomaz de Freitas
Prefeito Municipal

Autor: Poder Executivo